



APROVADO

EM 201.11.120.23

Antônio

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a alteração dos Art. 245 e 295 da Lei nº. 1.217/2021 (CTM) do município de Mara Rosa/GO e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Mara Rosa-GO aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 245 da Lei Municipal nº. 1.217/2021 de 29 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245. O substituto tributário, nos termos do artigo anterior, recolherá o ISS aos cofres da Fazenda Pública Municipal até 40 (quarenta) dias a contar do 01 (primeiro) dia do mês seguinte ao da prestação de serviço."

Art. 2º - O caput do art. 295 da Lei Municipal nº. 1.217/2021 de 29 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 295. Nos casos de cálculo do imposto sobre a receita bruta mensal, o recolhimento será feito mensalmente nos bancos autorizados, através exclusivamente do D.A.M. (Documento de Arrecadação Municipal), não sendo aceito depósito ou transferências bancárias, independentemente de qualquer aviso ou notificação e do recolhimento do preço do serviço ou da época de seu recolhimento, até 40 (quarenta) dias, a contar do 01 (primeiro) dia do mês seguinte ao da prestação de serviços."

Art. 3º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mara Rosa - GO, aos 17 de novembro de 2023.

Flávio Divino Maurício de Moura
Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito



Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 036/2023.

Exmo. Presidente,

A par de cumprimentá-los venho através do presente para encaminhar a V.Exa., a proposição em anexo, que "Dispõe sobre a alteração dos Art. 245 e 295 da Lei nº. 1.217/2021 (CTM) do município de Mara Rosa/GO e dá outras providências." para que na forma regimental, seja apreciado pelo soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

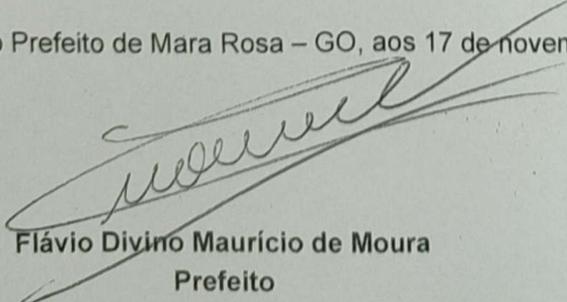
O presente Projeto de Lei tem como finalidade a ampliar o prazo de pagamento/recolhimento do ISS – Imposto sobre serviços, devido a preocupação de toda a comunidade, pagadora de seus impostos, que preocupa-se com os pagamentos das dívidas de pessoas físicas e jurídicas neste momento de crise econômica ocasionada pela pós pandemia do Covid-19. Neste momento, muitas das dívidas, além do IPTU e ISSQN, como ITBI, taxas e alvarás e Contribuição de Melhoria, estão sendo normalmente cobradas dos contribuintes, no entanto, em sua maioria, muitos estão com diversas dificuldades em efetuar os pagamentos em seus devidos vencimentos, por conta da crise econômica.

Sendo assim, o projeto de Lei justifica-se, para que possa evitar a discontinuidades do funcionamento das empresas, bem como a manutenção dos empregos, para o momento presente e um futuro próximo, é necessário que tais ações sejam tomadas a fim de dar o fôlego necessário à retomada do crescimento.

Assim, apresento a V.Exa., e ilustres Pares desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei, para ser apreciado e aprovado.

Em linhas gerais, essas são as nossas considerações acerca da matéria apresentada, razão pela qual, espero desde já, contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, na discussão, votação e aprovação na forma que está sendo apresentada.

Gabinete do Prefeito de Mara Rosa – GO, aos 17 de novembro de 2023.


Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito